



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

REGULAMENTO

**PSICOLOGIA EXPERIMENTAL:
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO**



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

SUMÁRIO

Introdução e Objetivos.....	04
Da Estrutura Acadêmica.....	05
Da Coordenação.....	05
Do Colegiado do Programa.....	06
Do Corpo Docente.....	07
Da Organização Acadêmica.....	10
Da Estrutura Curricular.....	11
Da Seleção e seus Critérios.....	13
Da Matrícula Inicial.....	15
Da Matrícula Especial.....	16
Do Trancamento de Matrícula.....	16
Do Exame de Língua Estrangeira.....	17
Do Aproveitamento de Estudos e Extraordinário Aproveitamento de Estudos.....	18
Do Cancelamento da Matrícula e do Restabelecimento de vínculo.....	21
Da Frequência.....	22
Da Avaliação.....	24
Da Integralização Curricular.....	25
Da Orientação, Coorientação, Cotutela e Duplo Diploma.....	26
Do Exame de Qualificação.....	27
Do Depósito dos Volumes.....	29
Da Defesa Pública de Dissertação, Trabalho Final ou Tese.....	30
Do Regime Disciplinar.....	31



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

Do Estágio de Pós-Doutorado.....	32
Da Tramitação dos Expedientes Relativos ao Programa.....	33
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	34



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em **Psicologia Experimental: Análise do Comportamento** da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado e Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O PPG em **Psicologia Experimental: Análise do Comportamento** tem como objetivos gerais, de acordo com o artigo 2º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

I - capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior;

II - estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;

III- conferir, de acordo com o respectivo regime didático, os títulos de Mestre e Doutor;

IV - acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado;

V - manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;

VI - dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade.

VII - capacitar profissionais em nível de Especialização para atuação nos ambientes de trabalho nas suas áreas de especialidades.

Artigo 3º - O PPG em **Psicologia Experimental: Análise do Comportamento** tem como objetivos específicos:

I. criar condições para um estudo aprofundado do Behaviorismo Radical e da Análise do Comportamento em seus aspectos epistemológicos, metodológicos, conceituais e prático-profissionais;

II. criar condições para o aprofundamento da discussão a respeito da relação entre Análise do Comportamento, enquanto prática científica e o Behaviorismo Radical, que embasa filosoficamente essa prática;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

- III. fortalecer a pesquisa de processos básicos, de procedimentos de intervenção comportamental e a pesquisa histórica, teórica, conceitual em nosso país, com vistas à obtenção de independência na solução de problemas, através da produção do conhecimento científico;
- IV. contribuir para capacitar profissionais a enfrentarem de forma crítica, competente e criativa os problemas propostos para o analista do comportamento;
- V. formar pesquisadores e docentes qualificados para produzir, difundir e multiplicar esse conhecimento;
- VI. contribuir para o desenvolvimento filosófico-teórico-conceitual do Behaviorismo Radical e da Análise do Comportamento.

III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º - As atividades do PPG em **Psicologia Experimental: Análise do Comportamento** estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III. Conselho da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde (FACHS);
- IV. Colegiado do Programa.

IV - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PPG em **Psicologia Experimental: Análise do Comportamento** tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do artigo nº 64 do Estatuto da PUC-SP e da legislação vigente.

§ 1º. Têm direito de participar da indicação ao cargo de Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação e seu(sua) Vice, em processo de consulta, os(as) docentes credenciados(as) no Programa de Pós-Graduação e os(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa e funcionários a ele vinculados, cujos votos serão computados com os dos docentes para efeito de não identificação.

§ 2º. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, para o mesmo cargo.

§ 3º. As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o artigo nº 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, as seguintes:



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

PUC-SP

- I - coordenar o Programa;
- II - integrar o Conselho da Faculdade;
- III - convocar e presidir o Colegiado do Programa, com direito também a voto;
- IV - manter, em consonância com a Direção da FACHS, a ordem e a disciplina no Programa;
- V - coordenar a elaboração e a implementação dos Planos Pedagógicos do Programa;
- VI - assegurar e promover a avaliação e atualização dos Planos de Ensino do Programa;
- VII - propor e coordenar semestralmente a atribuição de atividades letivas do Programa, encaminhando solicitações, quando for o caso, aos Chefes de Departamento, quando houver, ou demais Coordenadores envolvidos;
- VIII - orientar e decidir sobre as solicitações acadêmicas e pedagógicas de discentes, nos termos do Regulamento do Programa, no seu âmbito de competência;
- IX – encaminhar, em conjunto com a Coordenação do Laboratório de Psicologia Experimental da PUC-SP, as questões relativas às necessidades do Programa, especialmente no que se refere à infraestrutura para pesquisa fornecida pelo Laboratório, e promover a integração de trabalhos desenvolvidos junto à Graduação;
- X - cumprir outras atribuições inerentes à função.

Artigo 6º - É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PPG em **Psicologia Experimental: Análise do Comportamento** possui um Colegiado que tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência, conforme dispõe o artigo 34 do Estatuto da PUC-SP.

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

- I – o(a) Coordenador(a) do Programa, seu(sua) presidente(presidenta);
- II – todos os docentes do Programa;
- III – a representação discente, se houver, será de, no mínimo, 1/5 do total de membros do colegiado.

Parágrafo único - Não haverá a figura do suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos I a III.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

PUC-SP

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino definidos nos Planos Pedagógicos de Curso e nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;

II - elaborar o Plano Acadêmico do Curso nos prazos previstos no Estatuto e Regimento e em acordo com as normas previstas pelo CEPE e CONSUN;

III - encaminhar para aprovação do Conselho da Faculdade do seu curso ou programa os projetos de ensino, pesquisa e extensão, com respectiva manifestação sobre mérito;

IV - propor ao Conselho da Faculdade a alteração de seu Curso de Graduação ou Programas de Pós-Graduação;

V - fazer a avaliação da produção didática e científica de seu Programa de Pós-Graduação, encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

VI - atribuir, semestralmente, aos docentes as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito do Programa de Pós-Graduação, ouvidos o Chefe de Departamento e demais Coordenadores envolvidos;

VII - solicitar de outras unidades, quando for o caso, a indicação de docentes para ministrar disciplinas ou realizar atividades no Programa de Pós-Graduação previstas nos Projetos Pedagógicos;

VIII - solicitar a contratação de professores convidados, quando houver disposição acadêmica para tanto;

IX - encaminhar ao Diretor da Faculdade lista tríplice, quando houver, com nomes de docentes para a coordenação e vice coordenação do Programa de Pós-Graduação.

VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente da Pós-Graduação é formado por professores credenciados que estejam em efetivo exercício nos Programas de Pós-Graduação, de acordo com norma específica, expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação que disciplinará a matéria.

Parágrafo único - Os professores mencionados no caput deste artigo devem ter, ao menos, o título de Doutor outorgado por instituição de ensino superior brasileira com diploma reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior estrangeira, sendo o diploma reconhecido nacionalmente.

Artigo 11 - Haverá credenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada 02 (dois) anos de acordo com as normas em vigor.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

Parágrafo único - Por iniciativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Experimental: Análise do Comportamento, poderá haver processo de credenciamento fora dos períodos previstos neste artigo, com vistas a atender demandas específicas das áreas a que pertençam e/ou necessidades de reestruturação de seus núcleos docentes, desde que atenda os critérios e regras do processo geral de credenciamento da Universidade e seja aprovado pelo respectivo colegiado e obtenha a concordância da respectiva Direção de Faculdade e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 12 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliadas as seguintes dimensões, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamentação própria a ser expedida por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

I - produção intelectual do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

II - aderência da pesquisa na(s) área(s) de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa;

III - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, em orientação de dissertação, tese, trabalho final.

IV - participação do professor em atividades acadêmicas relevantes para a pós-graduação e para a Universidade.

Artigo 13 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa do Programa, poderão ser contratados professores convidados, com as devidas justificativas acadêmicas, a previsão de suas atividades no período e a justificativa das competências científicas e acadêmicas do professor, nos termos previstos pelo Artigo 236 do Regimento da PUC-SP, mediante indicação do Coordenador do Programa e recomendação do Conselho de Faculdade.

Parágrafo único - A solicitação de contratação de professor convidado para um Programa de Pós-Graduação será feita ao Reitor e ao Conselho de Administração (CONSAD), após a aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 14 - São consideradas atividades próprias do corpo docente da Universidade, sem prejuízo de outras que possam ser contempladas, conforme o artigo 220 do Regimento Geral da PUC-SP:

I - ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades previstas no Programa;

II - orientação de mestrado, de doutorado, ou pesquisa independente;

III - supervisão de projetos de pesquisa de pós-doutorado;

IV - planejamento e execução de projetos de pesquisa individuais ou em grupos e redes de pesquisa;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

V - produção científica, cultural ou artística expressa em publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos, traduções, participações em congressos com apresentação de trabalhos ou palestras, exposições, trabalhos artísticos, promoção de eventos culturais, religiosos, publicações e participações na mídia impressa, televisiva, eletrônica, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VI - produção técnica expressa em textos e desenvolvimento de material didático, patentes, aplicativos, softwares, hardwares, relatórios, mapas, editoração, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;

VII - participações em bancas internas e externas de mestrado, doutorado, livre docência, concursos, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VIII - participação e representação em colegiados e conselhos do Programa e da PUC-SP;

IX - cargos de gestão no Programa e na PUC-SP;

X - participações como revisor, avaliador, editor e corpo editorial de periódicos;

XI - participações como membro gestor, revisor ou avaliador de agências regulatórias ou de fomento;

XII - participações como membro de colegiados e comissões acadêmicas, técnicas ou diretoras de agências de fomento e órgãos de representação acadêmica vinculados às atividades-fim do Programa ou da Universidade;

XIII - participações em diretorias e comissões formais de associações e grupos acadêmicos vinculados à comunidade científica e acadêmica - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XIV - participações em comissão organizadora, diretora ou de avaliação de eventos acadêmicos - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XV - assessoria e consultoria técnica.

Artigo 15 - O professor do PPG em **Psicologia Experimental: Análise do Comportamento** poderá ausentar-se durante o período letivo para participar de atividades de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos ou acadêmicos de relevância, mediante aprovação do Coordenador do Programa e da Direção da respectiva Faculdade, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 16 - O professor de Programa de Pós-Graduação poderá se ausentar do Programa de Pós-Graduação para a realização de estágio de pós-doutorado ou estágio de pesquisa no exterior, nos prazos de afastamento e vencimentos definidos em Acordo Interno,



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

Convenção Coletiva de Trabalho ou outras normas estabelecidas pela Universidade e Mantenedora, e desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) apresentação de comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- b) plano de cumprimento de sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pela DRH e acordos de trabalho com a FUNDASP;
- c) garantia de continuidade de suas orientações no período de realização do estágio;
- d) haja autorização do Coordenador do Programa;
- e) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

Parágrafo único - Os estágios de pós-doutorado de pesquisa no exterior de que tratam o *caput* deste artigo não devem implicar outras despesas de contratação ao Programa, Departamento ou Faculdade a que se vincula.

VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 17 - O PPG em **Psicologia Experimental: Análise do Comportamento** caracteriza-se por um recorte epistemológico, metodológico e conceitual sob a perspectiva do Behaviorismo Radical e da Análise do Comportamento, e por ter como objetivo a capacitação do estudioso do comportamento pautada pelo domínio dos instrumentos necessários para a Análise do Comportamento, onde quer que esta análise deva ser aplicada.

Artigo 18 - Para atender às características citadas no artigo anterior deste Regulamento, o PPG em **Psicologia Experimental: Análise do Comportamento** está organizado a partir de 03 (três) Linhas de Pesquisa, abrigando os projetos desenvolvidos no programa, elencadas a seguir, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Linha de Pesquisa 1 – História e Fundamentos Epistemológicos, Metodológicos e Conceituais da Análise do Comportamento

Descrição: Esta linha se volta ao estudo do processo histórico constitutivo da Análise do Comportamento e do Behaviorismo Radical, incluindo aspectos relacionados ao conhecimento produzido e aos vínculos históricos e sociais desse conhecimento e de seus produtores. Nesta linha, vigoram os projetos: 1.1 - Análise do Comportamento: questões conceituais; 1.2 - Análise do Comportamento: questões da pesquisa e da prática.

Linha de Pesquisa 2 – Processos Básicos na Análise do Comportamento

Descrição: Esta linha se volta ao estudo de processos comportamentais básicos e da interação entre eles, com vistas a caracterizá-los e a descrever fenômenos comportamentais complexos. Nesta linha vigoram os projetos: 2.1 - Estabelecimento e



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

teste de controle de estímulos sobre o responder operante; 2.2 - Modelos de fenômenos comportamentais complexos; 2.3. O controle do comportamento por eventos subsequentes; 2.4 - Análise do Comportamento: comportamento social e cultura; Comportamento verbal.

Linha de Pesquisa 3 – Desenvolvimento de Metodologias e Tecnologias de Intervenção

Descrição: Esta linha se volta ao estudo e desenvolvimento das possibilidades que o conhecimento produzido sobre processos comportamentais traz para compreensão de desafios e problemas do homem hoje, incluindo a delimitação de tais problemas e a identificação de caminhos e soluções. Nesta linha, vigoram os projetos: 3.1 - Análise de práticas educacionais e arranjos de contingências de ensino; 3.2 - Análise de repertórios básicos para aprimoramento de procedimentos de intervenção; 3.3 - Análise do Comportamento e a prática clínica; 3.4 - Análise do Comportamento aplicada a áreas relacionadas à organização do trabalho e ao comportamento do consumidor; 3.5 - Desenvolvimento de metodologias e de tecnologias de intervenção em saúde em contextos institucionais; 3.6 - Comportamento verbal e tecnologias de intervenção.

§ 1º - Cada Linha de Pesquisa deverá prover as condições para o trabalho integrado de produção de conhecimento, promovendo discussões sistemáticas sobre os projetos em desenvolvimento, sobre questões teóricas e metodológicas relativas à Linha.

§ 2º - Cada Linha de Pesquisa deverá também produzir material de consulta, de referências, bancos de dados ou outros, que possibilitem a pesquisadores (inclusive de outras instituições) beneficiarem-se da experiência dos pesquisadores envolvidos naquela Linha.

§ 3º - Os professores participantes de uma Linha de Pesquisa deverão prover as condições para a inserção e a produção de conhecimento - nas formas de pesquisa supervisionada, seminários avançados, dissertações e teses de discentes vinculados ao Programa.

§ 4º - Os projetos de pesquisa referentes a cada linha passam por revisões periódicas, a partir da análise do que está sendo desenvolvido e do que a área da Análise do Comportamento demanda.

§ 5º - O PPG em Psicologia Experimental: Análise do Comportamento poderá estabelecer vínculos de solidariedade com PPG de outras instituições de ensino, recebendo discentes externos à PUC-SP para a realização de estágio docência ou atividades de pesquisa, desde que aprovado pelo colegiado do Programa.

VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 19 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses e para o Doutorado em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação, trabalho final ou tese.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

PUC-SP

Artigo 20 - O aluno de Mestrado Acadêmico deverá completar 32 (trinta e dois) créditos distribuídos em:

- a) Disciplinas Obrigatórias: três (03) disciplinas, que correspondem a nove (09) créditos;
- b) Atividades de Pesquisa Supervisionada: duas (02) Atividades, que correspondem a seis (06) créditos;
- c) Disciplinas Optativas: três (03) disciplinas, que correspondem a nove (09) créditos.
- d) Dissertação: qualificação e defesa, que correspondem a oito (08) créditos no total.

§ 1. As Disciplinas Obrigatórias do Mestrado serão:

- a) Fundamentos e pressupostos metodológicos da análise do comportamento;
- b) Conceitos básicos: desenvolvimento e avanços recentes;
- c) História da prática do analista do comportamento.

§ 2. As Atividades de Pesquisa Supervisionada são relacionadas às suas três linhas de pesquisa (História e Fundamentos Epistemológicos, Metodológicos e Conceituais da Análise do Comportamento; Processos Básicos na Análise do Comportamento; e Desenvolvimento de Metodologias e Tecnologias de Intervenção) e o(a) discente deve cursar pelo menos duas Atividades distintas. Para efeito de créditos e avaliação as Atividades de Pesquisa Supervisionadas se organizarão como disciplinas.

§ 3. A cada semestre o Programa oferecerá um elenco de disciplinas optativas, conforme decisão do Colegiado do Programa, que considerará o corpo discente a cada semestre letivo. O(a) discente escolhe as disciplinas em comum acordo com o seu orientador.

Artigo 21 - O aluno de Doutorado Acadêmico deverá completar 33 (trinta e três) créditos distribuídos em:

- a) Disciplinas Obrigatórias: seis (06) disciplinas que correspondem a dezoito (18) créditos;
- b) Atividades Especiais: correspondem a três (03) créditos;
- c) Tese: qualificação e defesa que correspondem a doze (12) créditos no total.

§ 1. As Disciplinas Obrigatórias do Doutorado serão:

- a) Questões avançadas na Análise do Comportamento I;
- b) Questões avançadas na Análise do Comportamento II;
- c) Seminários de pesquisa;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

PUC-SP

- d) Projeto de pesquisa I;
- e) Projeto de pesquisa II;
- f) Projeto de pesquisa III

§ 2. Os créditos a serem obtidos referentes às Atividades Especiais são atribuídos a partir de um memorial documentado proposto pelo(a) doutorando(a) e avaliado pelo colegiado. Diferentes produtos devem ser apresentados e devem demonstrar que, durante o seu tempo de curso, esse(essa) discente realizou atividades compatíveis com a vida docente e de pesquisador. O(a) discente deve justificar a importância de sua trajetória.

Parágrafo único – Ao menos um produto bibliográfico aceito será exigido como Atividade Especial.

IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 22 - O ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* será feito mediante processo seletivo previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 23 - A seleção de candidatos(as), sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a), será feita nos períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, com base em critérios previamente definidos pelo Colegiado e divulgados pelo Programa, além da análise dos documentos relacionados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos especificados neste Regulamento e nos Editais de Seleção do Programa.

Artigo 24 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 25 - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, ou a portadores de diplomas de Mestre ou Doutor outorgados por instituições de ensino superior estrangeira, devidamente reconhecidos no território nacional, respeitados os convênios internacionais, bem como a excepcionalidade de ingresso direto ao Doutorado prevista no parágrafo único do artigo 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 26 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º. O(a) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado Acadêmico da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

PUC-SP

§ 2º. Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- a) análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* e o histórico escolar da graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação de novo prazo para conclusão.

§ 3º. No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§ 4º. A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação por delegação, do CEPE, e aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º. Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação - (SAE-PG) fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 27 - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes requisitos:

- a) *curriculum vitae* documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa;
- f) outros requisitos estabelecidos pelo Programa.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

Parágrafo único. O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por delegação do CEPE.

X - DA MATRÍCULA INICIAL

Artigo 28 - A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos:

- a) diploma de Graduação, devidamente revalidado, para o Mestrado e para o Doutorado;
- b) diploma de Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecidos, para o Doutorado.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação / Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC / CAPES.

§ 4º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de cancelamento de matrícula

Artigo 29 - A renovação de matrícula será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação/ Tese ou Trabalho Final, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

Artigo 30 - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos terá, automaticamente, sua matrícula cancelada.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar restabelecimento de vínculo, conforme estabelecem os artigos 73 e seguintes do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 31 - Os Programas poderão aceitar matrículas por transferência de discentes regulares de outros cursos de pós-graduação reconhecidos, condicionadas à existência de vagas, à aprovação da Coordenação do Programa e do Pró-Reitor de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

Artigo 32 - As vagas para matrícula por transferência serão definidas por meio de normatização específica, obedecidas as normas internas e externas, cabendo a decisão final do número de vagas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas, será obrigatório o processo seletivo, que será realizado pelo Programa de Pós-Graduação, após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 33 - Discentes transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

XI - DA MATRÍCULA ESPECIAL

Artigo 34 - A matrícula especial é destinada aos interessados em disciplinas ou atividades pedagógicas oferecidas por este PPG, e poderão ser oferecidas:

I - aos interessados que cumpram as exigências de titulação necessárias e que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas definidas por este PPG, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento;

II - aos interessados que comprovem vinculação com outra Instituição de ensino superior na qual pretendam aproveitar as disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas, obedecidas as normas deste Regulamento Geral da Pós-Graduação e dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com normas fixadas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e é condicionada à existência de vagas.

§ 2º - A matrícula especial em curso de Pós-Graduação só poderá ser efetuada depois da análise e aprovação da Coordenação do Programa e da aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 35 - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas cumpridas pelo aluno especial ficará condicionado ao ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação, por processo seletivo, como aluno regular e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 36 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 01 (um) semestre nos cursos de Mestrado e 02 (dois) semestres nos cursos de Doutorado.

§ 1º - Os períodos de trancamento podem ser sucessivos ou intercalados.

§ 2º - Caso tenha havido reabertura de matrícula, novos pedidos de trancamento devem ser requeridos formalmente pelo(a) discente a cada interrupção.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

§ 3º - A reabertura de matrícula será feita nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento, respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de pós-graduação.

§ 5º - A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na PUC-SP e o(s) período(s) de trancamento.

§ 6º - Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.

§ 7º - Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo título.

§ 8º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do trabalho final, da dissertação ou da tese.

§ 9º - Esgotado o prazo de trancamento de matrícula sem solicitação de reabertura de matrícula, cessará qualquer vínculo do(a) discente com o Programa de Pós-Graduação e com a PUC-SP, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.

§ 10º - O trancamento de matrícula não se aplica a discentes matriculados no PPG, com matrícula especial.

§ 11º - Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

XIII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 37 - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

§ 1º. Para o Mestrado Acadêmico, a língua aceita é Inglês. Para o doutorado, as línguas aceitas são: Espanhol e Inglês.

§ 2º - A cada semestre será realizado, pelo menos, um exame de Inglês e um de outras línguas que sejam de interesse de discentes, nos quais os que desejarem poderão se inscrever.

§ 3º - No caso do mestrado, o(a) discente deverá ser aprovado(a) no exame de Inglês até a data do Exame de Qualificação. No caso do Doutorado, o(a) discente deverá ser aprovado(a) no exame de Inglês e Espanhol até a data do Exame de Qualificação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

§ 4º - No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada a proficiência em Inglês no ingresso e Espanhol no prazo máximo de 2 (dois) anos após o ingresso.

Parágrafo único - A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 38 - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas, como aluno regular do PPG, ficará condicionado ao ingresso por processo seletivo e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 39 - Quando solicitado aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas pelo(a) discente matriculado(a) no PPG, cabe ao Coordenador do Programa analisar os programas de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares integralizados pelo(a) discente, na PUC-SP ou em outras instituições de ensino superior em que o(a) discente obteve aprovação, concedendo ou não o aproveitamento de estudos, desde que sejam equivalentes os conteúdos programáticos cursados e aqueles que o(a) discente deveria cursar e que a solicitação esteja em acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Parágrafo único - O limite de equivalência não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do conteúdo programático do curso em que o(a) discente está matriculado(a).

Artigo 40 - Havendo a concessão de aproveitamento de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares pela Coordenação do PPG, caberá também à Coordenação enviar à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) os aproveitamentos concedidos para os devidos registros

Artigo 41 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverá obedecer ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, este Regulamento, bem como às demais normas eventualmente estabelecidas pela Universidade.

Artigo 42 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no respectivo curso e quando:

I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);

II - tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pela CAPES/MEC.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e a Coordenação deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

§ 3º - As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento deferido não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no Programa.

Artigo 43 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, se assim definido no Regulamento do Programa.

Artigo 44 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo estabelecido pelo artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único - Todos os documentos exigidos para análise da possibilidade de aproveitamento de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 45 - Não serão concedidos créditos decorrentes da defesa de Mestrado para o Doutorado.

Parágrafo único - A critério do Programa, no Doutorado poderá ser concedida a equivalência de disciplinas cursadas no Mestrado ou Doutorado do próprio Programa ou de outros Programas - desde que devidamente recomendados pela CAPES/MEC -, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total de disciplinas exigidas, se houver previsão nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

Artigo 46 - O estudante que demonstre Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, desde que se submeta e seja aprovado nas avaliações específicas fixadas pelo respectivo Conselho da Faculdade e pelo Programa de Pós-Graduação, observadas as normas gerais da Universidade sobre a matéria e desde que em consonância com as normas estabelecidas na legislação brasileira, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regulamento da Faculdade e neste Regulamento.

Artigo 47 - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos caracteriza-se pela comprovação, pelo aluno, de que possui formação e/ou conhecimentos extraordinários que suprem as exigências e conteúdos curriculares de determinadas disciplinas e/ou atividades pedagógicas, que poderão ser dispensadas mediante as aferições necessárias.

Artigo 48 - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ser requerido para dispensa de disciplinas; de atividades pedagógicas ou de carga horária de estágio, sendo vedado para a dispensa de conteúdos curriculares concernentes à Orientação e/ou elaboração de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

Parágrafo único - Não haverá aproveitamento parcial de disciplina, estágio ou atividade pedagógica.

Artigo 49 - O pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser enviado pelo(a) discente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação por meio do preenchimento de requerimento no Portal Acadêmico do aluno e somente seguirá a



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

tramitação institucional se tiver a manifestação favorável da Coordenação do Programa. Caso contrário será arquivado.

§1º - Após a manifestação preliminar favorável da Coordenação do Programa, o expediente deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e encaminhado à Faculdade para o prosseguimento do processo de análise do pedido.

§2º – No momento do preenchimento do requerimento o aluno deverá anexar memorial descritivo que apresente as experiências adquiridas que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e/ou ao desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à unidade curricular.

§3º – Poderá apresentar o pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos o(a) discente que:

I - estiver regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação;

II - não estiver matriculado(a) no componente curricular para o qual solicita extraordinário aproveitamento de estudos;

III - não possuir reprovação no componente curricular para o qual solicita avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Artigo 50 - O extraordinário aproveitamento de estudos fica limitado a até 30% (trinta por cento) da carga total de créditos em disciplinas do curso no qual o(a) discente está matriculado(a) na PUC-SP, conforme estabelece o artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 51 - O extraordinário conhecimento do(a) estudante deverá ser necessariamente aferido por meio de prova(s) específica(s), realizada(s) mediante banca examinadora especial, que deverá ocorrer no final do semestre letivo que antecede à oferta da disciplina e/ou atividades pedagógicas das quais o(a) discente pleiteia a dispensa.

§1º - O Conselho da Faculdade deverá estabelecer regra sobre a competência, constituição e composição das bancas examinadoras especiais específicas para os programas de Pós-Graduação, sobre as provas a que deverão submeter-se os candidatos, sobre os documentos necessários a serem apresentados à banca pelo requerente e sobre sua tramitação interna, observadas as normas da Universidade.

§2º - Dentre as competências das bancas examinadoras deverão constar, explicitamente, os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas pela banca, tendo como referência o Conteúdo Programático total das disciplinas e/ou atividades avaliadas.

§3º - Todos os eventuais documentos em língua estrangeira exigidos para análise da possibilidade de extraordinário aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

§4º - O estudante que realizar o(s) exame(s) e for reprovado não poderá submeter-se a nova avaliação para dispensa da mesma disciplina ou atividade pedagógica.

Artigo 52 - Terá reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos o requerente que obtiver como resultado da avaliação de seu desempenho a nota máxima exigida conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Artigo 53 - Reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, este deverá ser consignado no histórico escolar do aluno, com a nota correspondente, na disciplina(s), estágio(s) e/ou atividade(s) pedagógica(s) em que obteve dispensa.

XV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO

Artigo 54 - Será cancelada a matrícula, cessando qualquer vínculo com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, do(da) discente que:

I - ultrapassar o prazo máximo previsto para a integralização do curso de pós-graduação;

II - tiver trancado matrícula sem solicitação e concessão de novo trancamento, ou não tiver solicitado reabertura de matrícula ao final do período de trancamento;

III - não renovar o pedido de trancamento da matrícula para o semestre subsequente ao qual esteve com matrícula trancada no Doutorado;

IV - tiver registro de abandono do curso decorrente de dois semestres consecutivos sem executar qualquer procedimento acadêmico;

V - solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação;

VI - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;

VII - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) ou mais dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;

VIII - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;

IX - for reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;

X - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação, do trabalho final ou tese;

XI - der causa à não realização da Apresentação Pública da Dissertação, Tese ou Trabalho final até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

XII - for reprovado na arguição da Apresentação Pública da Dissertação, Tese ou Trabalho final;

XIII - der causa ao cancelamento da matrícula por falta disciplinar nos termos do artigo nº 328 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 55 - O aluno com matrícula cancelada poderá retornar, por meio de novo processo seletivo ou por meio do restabelecimento de vínculo.

Artigo 56 - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido apenas se o motivo do cancelamento se referir ao inciso IV do Artigo 72 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao cancelamento.

§ 1º - O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data do restabelecimento de vínculo, ou em prazo menor, a critério do Programa.

§ 2º - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido uma única vez.

Artigo 57 - O pedido de restabelecimento de vínculo será encaminhado à Coordenação do Programa a quem competirá aceitá-lo ou recusá-lo, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno e eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos e a existência de vagas, nos termos dos Artigos 82 a 86 deste Regulamento.

§ 1º - Somente após avaliação positiva da Coordenação do Programa, o expediente poderá ser encaminhado para aprovação final da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, nos termos do artigo nº 136 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 2º - Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do cancelamento da matrícula) mais o período concedido no restabelecimento de vínculo.

XVI - DA FREQUÊNCIA

Artigo 58 - Será obrigatória a frequência mínima de 86,5% (oitenta e seis e meio por cento) do total da carga horária nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas curriculares presenciais no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º - O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

§ 2º - O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º - No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI - Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º - O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 5º - O abono de faltas será aplicado, exclusivamente, nas situações previstas em regulamentação específica, nos termos da lei.

Artigo 59 - O abono de faltas de estudantes somente poderá ser concedido nas seguintes situações:

I - estudante reservista (Decreto-Lei nº 715/69);

II - estudante participante em congresso científico ou competição artística ou desportiva de âmbito nacional e internacional (Decreto-Lei nº 69.053/71);

III - estudante que integra delegação desportiva nacional (Lei nº 9.615/98);

IV - estudante com representação no CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Lei nº 10.861/04);

V - estudante em dia de guarda religiosa (Lei nº 13.796/19).

§ 1º - Para fazer jus ao benefício disposto neste artigo, o(a) estudante deverá registrar seu pedido pelo Portal Acadêmico, informando as datas em que se ausentará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do período letivo em que estiver matriculado(a).

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I a IV deste artigo, o(a) discente deverá anexar ao requerimento prova documental da situação prevista na legislação que justifica as ausências nas atividades acadêmicas.

§ 3º - No caso previsto no inciso V deste artigo, o(a) discente deverá anexar ao requerimento declaração contendo a motivação da ausência em atividades acadêmicas, em consonância com os preceitos de sua religião.

§ 4º - Em todas as situações previstas neste artigo deverá o(a) discente agir com probidade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

XVII - DA AVALIAÇÃO

Artigo 60 – As normas de verificação do rendimento escolar dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu serão previstas neste Regulamento Geral e devem contemplar as especificidades constantes dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º As formas específicas de avaliação a serem adotadas em cada disciplina ou atividade acadêmica curricular deverão ser encaminhadas no planejamento de ensino à Coordenação do Programa antes do início do período letivo, fazendo parte integrante dos Programas de disciplina ou da atividade acadêmica curricular.

§ 2º - No fim do período letivo de cada disciplina ou atividade acadêmica curricular, o professor responsável deverá, no prazo estabelecido em calendário, registrar com precisão e completude, o desempenho final, a frequência do discente e o resultado final da avaliação no período, na plataforma estabelecida pela Universidade.

§ 3º - Do resultado final da avaliação, deve constar se o(a) discente foi aprovado(a), reprovado por desempenho ou reprovado por faltas nos termos estabelecidos pelos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

Artigo 61 – O(a) discente tem direito a pedido de revisão de nota e frequência, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Calendário Escolar Geral da Universidade e pelas regulamentações específicas.

§ 1º - O pedido de revisão de nota e frequência somente poderá ser feito para disciplinas ou atividades curriculares cursadas nos 02 (dois) últimos períodos imediatamente anteriores à data da solicitação.

§ 2º - A responsabilidade pela tempestividade e objetividade da decisão sobre os pedidos de revisão de nota e frequência caberá ao Coordenador do Programa.

Artigo 62 - Em caso de impossibilidade de apresentação do pedido de revisão de nota e frequência, no período estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, poderá o(a) discente, de forma excepcional, ingressar com o pedido em até 30 (trinta) dias após a data prevista no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, desde que recolha a devida taxa administrativa.

§ 1º - A solicitação deverá ser formalizada pelo(a) discente à Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG), que encaminhará o pedido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, desde que anexado ao pedido o comprovante de recolhimento da taxa administrativa.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para a tomada de decisão, ouvirá a Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 63 - A avaliação do aluno nas disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto neste Regulamento, sendo considerado aprovado o aluno



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação para será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º Discentes que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação, trabalho final ou tese e terão sua matrícula cancelada.

§ 2º - O aluno que teve sua matrícula cancelada nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito novamente no Programa de Pós-Graduação apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos das normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XVIII - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 64 - Os prazos máximos de integralização curricular dos cursos de Pós-Graduação estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula ou abandono de curso será considerado para efeito de prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 65 - Para a conclusão do Mestrado Acadêmico ou Doutorado Acadêmico deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - Para o Mestrado Acadêmico o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º - Para o Doutorado Acadêmico, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§ 3º - Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 66 – O(a) discente que não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular terá a matrícula cancelada e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.

Artigo 67 – O(a) discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para a integralização



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

curricular nos termos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 68 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador e por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e 02 (dois) semestres consecutivos ou não consecutivos para o Doutorado. A autorização dependerá de análise da Coordenação do Programa e de aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.

XIX - DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO, COTUTELA E DUPLO DIPLOMA

Artigo 69 - O candidato ao título de Mestre ou Doutor terá um professor orientador, segundo os critérios do Programa.

Artigo 70 - São atribuições do orientador:

I - estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação, trabalho final ou tese;

II - verificar o cumprimento deste Regulamento, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação, trabalho final ou tese;

IV - elaborar o Relatório de Encaminhamento de Dissertação/Tese, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação, trabalho final ou tese;

V - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação, trabalho final ou tese.

Artigo 71 - A mudança de orientador só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o acordo dos docentes envolvidos.

Parágrafo único - Não poderá haver mudança de orientador no último semestre de curso, salvo em casos excepcionais.

Artigo 72 - Em casos excepcionais, será admitida a existência do coorientador caracterizando-se como cooperação técnico-acadêmica eventual de um professor com título de doutor que tenha vínculo empregatício com outra instituição de ensino superior e atue na pós-graduação e/ou tenha excelência na sua área de investigação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

Artigo 73 - A coorientação caracteriza-se como a situação na qual o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da PUC-SP obtém diploma de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade ao final de sua formação, tendo um segundo orientador originário de instituição parceira que, juntamente com o orientador do Programa da PUC-SP, supervisiona e orienta o desenvolvimento do trabalho final do estudante.

Parágrafo único - A coorientação não caracteriza vínculo empregatício do coorientador externo com a PUC-SP ou FUNDASP.

Artigo 74 - A cooperação técnico-acadêmica em formato de cotutela caracteriza-se como a situação na qual o aluno matriculado em curso de Doutorado de Programa de Pós-Graduação da PUC-SP tem a possibilidade de obter diploma de Doutor da PUC-SP e de outra instituição ao final de sua formação, em nível de Doutorado, quando a PUC-SP tiver convênio específico anteriormente firmado com a instituição estrangeira.

Artigo 75 - A cooperação técnico-acadêmica em formato de duplo diploma caracteriza-se como a situação na qual o aluno matriculado em curso de Mestrado de PPG da PUC-SP tem a possibilidade de obter diploma de Mestre da PUC-SP e de outra instituição ao final de sua formação, em nível de Mestrado, ou quando a PUC-SP tiver convênio específico anteriormente firmado com a instituição estrangeira.

Artigo 76 - A cooperação técnico-acadêmica prevista nos casos de cotutela ou duplo diploma fica condicionada à existência prévia de convênio específico entre as instituições e os Programas de Pós-Graduação envolvidos, no qual estarão definidas as condições para aceitação de discentes, a forma como ocorrerão essas atividades e as condições para expedição de diploma.

Artigo 77 - A coorientação, a cotutela e o duplo diploma são regulamentados por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 78 - O agendamento do Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo respectivo Programa.

Artigo 79 - A qualificação de mestrado deve ser realizada em sessão pública, e a arguição por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, e mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, pelo menos 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Artigo 80 - A qualificação de doutorado deve ser realizada em sessão pública, e a arguição por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, e por mais 02 (dois) a 04 (quatro) integrantes com título de Doutor, dos quais pelo menos metade deverá ser externo aos quadros da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

Artigo 81 - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre e precisa ter cumprido as exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 82 - Para marcar o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa o resultado da “verificação de processo” realizada pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 1º - A Coordenação do Programa autorizará a realização do Exame somente se for constatado que não há pendências registradas no documento “verificação de processo” recebido.

§ 2º - As exigências relacionadas ao cumprimento das atividades, obtenção de créditos e prazos necessários para a realização dos Exames de Qualificação são aquelas previstas neste Regulamento.

§ 3º - A solicitação de “verificação de processo” deverá ser formalizada pelo aluno por meio do preenchimento do formulário disponível no Portal Acadêmico e do seu envio eletronicamente para a Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), que emitirá o documento em até 07 (sete) dias úteis

Artigo 83 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno.

§ 2º - Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º - No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 84 - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação, trabalho final ou tese o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único - O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito da dissertação, trabalho final ou tese, será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Artigo 85 - O Exame de Qualificação poderá ser realizado com a participação remota do(a) candidato(a) e membros da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 86 - Poderá depositar os volumes da dissertação, trabalho final ou tese o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

III - obtido aprovação no Exame de Qualificação, nos prazos estipulados no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

IV - matrícula regular em orientação de dissertação, trabalho final ou tese no semestre do depósito;

V - apresentado à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório de Encaminhamento, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador, além de autorizado e assinado pelo Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§ 1º - A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º - Os exemplares da dissertação, trabalho final ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 87 - As dissertações, trabalhos finais ou teses deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação, cotutela ou em outros casos especiais.

Parágrafo único - Nos casos em que a dissertação, trabalho final ou tese seja apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 88 - Caso haja alguma pendência acadêmica, o aluno será impedido de efetuar o depósito.

Artigo 89 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso XI do artigo 56, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) e o aluno terá sua matrícula cancelada.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

XXII - DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO, TRABALHO FINAL OU TESE

Artigo 90 - Para a obtenção do título de Mestre, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação ou trabalho final, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, pelo menos 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único - A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 91 - Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá ser aprovado na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais, pelo menos, deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único - A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais, pelo menos, 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 92 - As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O coorientador, quando houver, terá direito a voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 93 - Fica vedada a participação de parentes, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, e de cônjuges de discentes, na banca examinadora da defesa de sua dissertação, trabalho final ou tese, para obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Artigo 94 - A defesa pública de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado poderá ser realizado com a participação remota do(a) candidato(a) e membros da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

Artigo 95 - As eventuais alterações de datas de defesa de dissertação, trabalho final ou tese deverão ser informadas pelo orientador à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da nova data proposta.

Artigo 96 - Alterações de datas de defesa de dissertação, trabalho final ou tese com antecedência menor de 10 (dez) dias da nova data proposta deverão ser solicitadas e justificadas pelo orientador, serem aprovadas pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

PUC-SP

Artigo 97 - A banca de examinadores da dissertação, trabalho final ou tese se manifestará pela aprovação ou reprovação, devendo constar a menção Aprovado ou Reprovado na Ata de Defesa.

Artigo 98 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação, trabalho final ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão corrigida à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

§ 1º - A solicitação de revisão da dissertação, trabalho final ou tese deverá ser realizada pelo orientador mediante preenchimento de formulário específico disponível no setor de Dissertações e Teses.

§ 2º - A revisão da dissertação, trabalho final ou tese deverá ser supervisionada pelo orientador.

§ 3º - A versão final da dissertação, trabalho final ou tese só será aceita pelo setor de Dissertações e Teses se respeitado o prazo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 4º - Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será entregue ao aluno pelo setor de Dissertações e Teses após o depósito da versão final pelo aluno, com a devida autorização do orientador.

§ 5º - Será permitido o recebimento de errata da dissertação, trabalho final ou tese, em meio impresso e em arquivo eletrônico, até 7 (sete) dias após a defesa. O arquivo eletrônico deve ser enviado na extensão “.pdf” para Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 6º - A errata em meio impresso e em arquivo eletrônico deverá ser entregue no setor de Dissertações e Teses, acompanhada de autorização expressa do orientador.

§ 7º - A errata em meio impresso será acostada após a página de rosto do exemplar encaminhado à Biblioteca. A errata do exemplar eletrônico deverá ser anexada pela Biblioteca, sendo vedada a retirada dos volumes do setor de Dissertações e Teses ou da Biblioteca.

XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 99 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 100 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida instituição superior.

Artigo 101 - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º - Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o candidato deverá indicar um supervisor, o qual deverá ser docente credenciado no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º - O projeto de pesquisa deverá ser aprovado nos termos estabelecidos por este Regulamento.

Artigo 102 - Os candidatos a Estágio Pós-Doutoral devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem, seja na forma de bolsa, seja na forma de licença remunerada;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 103 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 104 - Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o supervisor encaminhará relatório ao Coordenador do Programa, com seu parecer conclusivo, para a homologação do Conselho da Faculdade.

§ 1º - Homologado o relatório, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral, pelo Programa, a qual deverá ser assinada pelo supervisor do Estágio, pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 2º - Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Pós-Graduação em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

Artigo 105 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

PUC-SP

Parágrafo único - Será garantido ao pós-doutorando, para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA

Artigo 106 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regimento Geral ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados a este Programa de Pós-Graduação, tais como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 107 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos docentes ou demais interessados ao Coordenador do Programa a que estejam vinculados, quando for o caso.

Artigo 108 - Recebido o expediente pelo Coordenador do Programa, competirá a ele instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Diretor da Faculdade, a esse encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação, a ele encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 109 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando ser ele a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 110- Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando este que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, incluirá o assunto na pauta da reunião do Colegiado, designando relator.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado imediatamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 111 - Verificando o Diretor da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, deverá o expediente ser devolvido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 112 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, caberá a esse uma das seguintes alternativas:

I - decidir o caso, se dele for a competência;

II - encaminhá-lo ao Reitor, para decisão, a depender da matéria;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO
COMPORTAMENTO

PUC-SP

III - encaminhá-lo ao Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

Artigo 113 - Todos os documentos oficiais expedidos pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade, que dispõem sobre matérias de cunho acadêmico, tais como, exemplificativamente, ementas, programas de disciplinas, históricos escolares e congêneres deverão ser expedidos com a identificação completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica expedidora.

Parágrafo único - Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar padronizados em consonância com as seguintes diretrizes:

I - descrição completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica responsável pela emissão do documento, em papel timbrado da PUC-SP, em consonância com as normas e recomendações contidas no Manual de Identidade Visual da Universidade, disponível para consulta no site (<https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/manual-identidade-visual-puc-sp.pdf>);

II - identificação completa da pessoa física responsável pela emissão do documento, contendo o nome e o cargo;

III - data de emissão do documento

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 114 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 115 - Em caso de conflito entre os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação e os das Faculdades, prevalecem os das Faculdades.

Artigo 116 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº..... do Conselho Universitário - CONSUN, de/...../....., e as demais disposições em contrário.

Aprovado pelo
Conselho Universitário - CONSUN /
PUC-SP, em ___/___/2023